



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER Nº        /2025.

**Assunto:** Projeto de Lei n. 33/2025

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Dispõe sobre a autorização para dar em CESSÃO DE USO, o lote de terras sob o nº 1/A, da quadra 03, à ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE ARAPONGAS – AGMA, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 11 de agosto de 2025, Projeto de Lei nº. 33/2025, de 07 de agosto de 2025.

### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a autorização para dar em CESSÃO DE USO, o lote de terras à ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE ARAPONGAS – AGMA.

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

### **II – Parecer do Relator**

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, 44, VIII, e art. 67, IV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

A Mensagem de nº 033/2025 esclarece que:

Cabe esclarecer que através da Lei nº 2.824/2001, o imóvel acima descrito, foi concedido à Associação dos Cirurgiões Dentistas de Arapongas, e de acordo com a referida norma, a doação do imóvel estava condicionada ao início das obras e à efetiva utilização do bem no prazo estabelecido. Embora haja uma construção no local, verifica-se que as atividades previstas não foram implementadas e que a edificação se encontra em visível estado de abandono e depreciação. O mato alto e a ausência de manutenção básica reforçam o desuso do imóvel e o descumprimento da finalidade pública que justificou a doação.

Neste sentido, propõe-se a cessão de uso do imóvel à Associação dos Guardas Municipais, entidade regularmente constituída, ativa no município e com projetos relevantes voltados à valorização profissional, capacitação e ações sociais promovidas pela Guarda Municipal. A nova destinação permitirá o uso adequado do imóvel, garantindo benefícios reais à comunidade local.

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima apresentados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 33/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2025.

PAULO GRASSANO  
BARROS DE  
CARVALHO:06273276994

Assinado de forma digital por  
PAULO GRASSANO BARROS DE  
CARVALHO:06273276994  
Dados: 2025.08.15 14:33:54  
-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho

**Presidente**

ALEXANDRE  
JULIANI:0307  
5199966

Assinado de forma  
digital por ALEXANDRE  
JULIANI:03075199966  
Dados: 2025.08.15  
15:06:10 -03'00'

Alexandre Juliani

**Membro**

SIMONE DE ALMEIDA  
SANTOS:00779380975

Assinado de forma digital por SIMONE DE ALMEIDA  
SANTOS:00779380975  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,  
ou=Videoconferencia, ou=30994184000113, ou=AC  
SyngularID Multipla, cn=SIMONE DE ALMEIDA  
SANTOS:00779380975  
Dados: 2025.08.15 14:55:04 -03'00'

Simone de Almeida Santos Sponton

**Membro**